

## **Reflexões e ações da avaliação da aprendizagem no Ceará: um breve histórico das implicações educacionais no período pandêmico**

**César Mateus Lopes de Sales e Silveira<sup>1</sup>** 

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil

### **Resumo**

A avaliação da aprendizagem representa uma ação de séquito do ensino, verificar o transcurso do discente, revelar acertos e erros são informações que ajudam no desenvolvimento e aperfeiçoamento formativo do discente. É por isso que é importante compreender como se deu esse processo durante o período de infecção humana pelo vírus (Sars-Cov-2). Perfilando as estratégias implementadas pelo Governo Federal, Governo do Ceará, Conselho Nacional de Educação e o Conselho de Educação do Ceará, foram lidos os decretos e pareceres, assim como normas afins, com a intenção de produzir um resgate histórico das implicações educacionais sobre o processo de avaliação da aprendizagem no período de março de 2020 a dezembro de 2021. A pesquisa, de caráter bibliográfico e documental, procurou primeiro concentrar as ações na construção da teorização da avaliação educacional, vivenciadas no Brasil. Depois optou pela construção histórica da pandemia segundo sua documentação legal publicada no período, para ao final tecer as considerações finais.

### **Palavras-chave**

Avaliação. Educação. Pandemia. Aprovação.

### **Reflections and actions of learning assessment in Ceará: a brief history of the educational implications in the pandemic period**

### **Abstract**

The assessment of learning represents a follow-up action of teaching, verifying the student's progress, revealing successes and errors are information that help in the development and formative improvement of the student. That is why it is important to understand how this process took place during the period of human infection with the virus (Sars-Cov-2). Outlining the strategies implemented by the Federal Government, the Government of Ceará, the National Education Council and the Ceará Education Council, decrees and opinions were read, as well as related norms, with the intention of producing a historical rescue of the educational implications on the process. assessment of learning from March 2020 to December 2021. The research, of a bibliographic and documentary nature, sought first to focus the actions on the construction of the theorization of educational assessment, experienced in Brazil. Then he opted for the historical construction of the pandemic according to his legal documentation published in the period, to finally make his final remarks.

### **Keywords**

Assessment. Education. Pandemic. Approval.

## **1 Introdução**



No ano de 2020, o mundo foi alvo de uma pandemia mundial, cujo novo corona vírus (Sars-Cov-2), alastrou-se rapidamente por todos os países contaminando e matando pessoas, houve diversos colapsos nos sistemas de saúde e pânico mundial. Medidas, isolamentos, confinamentos e suspensão de atividades foram feitos a fim de tentar conter a proliferação viral. Nas escolas, entidade pertencente a vida coletiva, as ações não foram diferentes, passando por períodos de aberturas e fechamentos ao transcorrer do decurso pandêmico.

No Brasil, o Ministério da Saúde promulgou a PORTARIA nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que anunciou emergência em saúde pública de importância nacional. Da mesma forma, o estado do Ceará, a partir do DECRETO Nº33.510 de 16 de março de 2020, vem editando decretos, normas e documentos afins para o enfrentar essa situação atípica, declarando isolamento social, suspensões de atividades, inclusive presenciais na escola, além de limitações de circulação e formas de trabalho.

Em 28 de abril de 2020, por meio do Parecer CNE/CP nº 5/2020, o CNE (Conselho Nacional de Educação) emitiu normas para orientar os sistemas e as redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades. Motivado pela demanda de reorganizar os calendários escolares, as atividades acadêmicas e não prejudicar as instituições educacionais e seus partícipes, e em decorrência da pandemia, decide o conselho computar os dias letivos de atividades não presenciais, demonstrando assim a excepcionalidade do período vivido.

No estado do Ceará, em específico, não pode ser diferente, ao decorrer da pandemia, vários decretos, instrumentos normativos e afins foram publicados pelo Governo do Estado, com a proposição de manter a atividade escolar em funcionamento e a continuidade do direito à aprendizagem, seja de forma remota e/ou híbrida.

Destarte, enormes desafios foram apresentados na Educação Básica, isolamento social e protocolos de segurança sanitária impuseram adaptações e mudanças em praticamente todas as esferas da sociedade. Na escola, o desenvolvimento de atividades presenciais, remotas e/ou híbridas representaram desafios para docentes e discentes, o resgate dos discentes infrequentes, a adaptação a novas tecnologias, o fortalecimento do vínculo com os alunos, a aproximação entre escola e

família, a empatia com o trabalho dos professores e participação efetiva, entre outros, demandou das esferas sociais árduo trabalho e acompanhamento para a redução máxima dos impactos causados na educação.

Sobre isso, os governos federal e estadual necessitaram ativar as redes de proteção social para garantir que as crianças e jovens tivessem suas condições físicas, emocionais e sociais garantidas na continuidade e retomada das atividades escolares, assim como, é imprescindível recordar que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo - Constituição Federal, Art. 208, VII, § 1º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, Art. 5º e Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 54, § 1º (BRASIL, 1988, 1990, 1996).

A escola tem um papel fundamental quando se trata de potencialidades sociais, todavia, esse papel foi prejudicado durante os anos de 2020 e 2021, prejuízos que, segundo o CEE, se estenderão até possivelmente o ano de 2023. Altas taxas de abandono e evasão puderam se verificadas nas mais variadas redes escolares, desta forma, pôde-se constatar grande prejuízo no fluxo escolar segundo Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), Parecer nº 0386/2021 (CEARÁ, 2021a).

Governo do Estado do Ceará, durante esses dois anos de pandemia Covid-19, emitiu diversos decretos, normas e outros instrumentos com valor jurídico e legislador, cujo intuito foi manter o funcionamento da escola e desenvolver o direito à aprendizagem, seja ela de forma remota e/ou híbrida, sem perder o foco na preservação da vida e procurando sempre alinhar as diretrizes as recomendações internacionais de organismos como a OMS.

A pandemia surgiu em meio a uma crise de aprendizagem, no qual o Brasil vinha tentando superar ano após ano por meio da melhoria dos seus índices de aprendizagem. Podemos verificar através das metas e monitoramento do PNE (Plano Nacional de Educação) relativas à educação básica crescimento substancial em todos os índices, ainda que algumas metas não fossem alcançadas, é evidente que as políticas viam exibido ganhos e frutos no processo. Todavia, segundo Censo 2020, 99% das escolas brasileiras suspenderam as atividades presenciais em virtude da pandemia, dos quais 98% das escolas adotaram estratégias não presenciais de ensino, isto posto, é inequívoco entender que os frutos desses processos, certamente, modificarão boa parte do processo evolutivo alcançado.

À vista disso, compreendemos que a pesquisa e a avaliação têm um papel especial no processo decisório educacional, estudar as legislações, normas, documentos e afins, certamente, auxiliará na consciência e intelecção das ações e processos utilizados para execução da avaliação educacional do aluno do ensino médio em qualquer tempo. Além disso, a avaliação de programas e políticas determinaram novos enfoques metodológicos, proposições e julgamentos de valores que podem apoiar a prosperidade dos mecanismos educacionais.

Logo, por meio deste artigo procuraremos analisar as implicações educacionais sobre o processo de avaliação da aprendizagem no período pandêmico, para isto, foi pesquisado nos diários oficiais da União e do estado do Ceará, assim como os pareceres emitidos pelos respectivos conselhos de educação, conforme seus *sínteses*. Além disso, produziremos um breve resumo histórico dos documentos propostos e teceremos reflexões sobre possíveis consequências no processo de aprendizagem discente no período pandêmico. Como forma de organização, este trabalho, apresentará os dados de forma cronológica e os identificarão de acordo com a base temática, procurando refletir a regulação e as proposições aplicadas pela unidade da federação em relativo à avaliação educacional e possíveis impactos na aprendizagem discente.

## 2 Breve histórico e bases iniciais da avaliação educacional no Brasil

Ao se debruçar sobre as possíveis raízes da avaliação educacional no Brasil, Vianna (1995), perfila encontrar a partir dos anos 60 até os anos 90, algumas políticas públicas e entidades que tiveram a intenção de fomentar essa cultura no país, programas e entidades como: A FUNBEC – Fundação Brasileira para o Ensino de Ciências, A Fundação Getúlio Vargas, O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino no Meio Rural do Nordeste Brasileiro – EDURURAL, Fundação Cearense de Pesquisa, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e algumas outras; tentaram propor projetos de avaliação educacional em diversas instâncias e circunstâncias, contudo, tais propostas se apresentavam bastantes escassas e descontinuadas para um país tão continental como o Brasil.

É somente ao decorrer dos anos 90, que se pode verificar destaque no cenário educacional brasileiro, através de intenções reais de se propor a avaliação edu-



cação a nível nacional e estadual. Neste momento, podemos destacar que a avaliação educacional no Brasil, não é um processo único e diretivo, e sim um conjunto de múltiplas possibilidades e formas que variam de acordo com a intenção do que se quer avaliar, entre essa podemos destacar, avaliação do ensino-aprendizagem, avaliação institucional, avaliação curricular, avaliação de sistemas, entre outros.

Perfilando, o processo de avaliação de sistemas e avaliação do ensino-aprendizagem, o Ministério da Educação - MEC criou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, em 1990, se estendendo até os dias atuais. Adotando o modelo de fluxo e produtividade da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura); o SAEB representa um sistema de cooperação entre o MEC e as secretarias estaduais de educação, cujo objetivo maior é a avaliação dos resultados obtidos na educação básica e através destes, propor políticas públicas mais eficientes (BRASIL, 2021; VIANNA, 1995).

Por meio de avaliações externas (SAEB), o INEP (O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) investiga os fatores que podem interferir no desempenho do discente, conjuntamente com os fluxos de aprovação, reprovação e abandono, cedido pelo Censo Escolar. Essa junção de dados confere o IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, integrar o fluxo de aprovação dos alunos com os resultados de suas aprendizagens obtidos através dos testes. O índice é escalonado de 0 a 10 e representa um acompanhamento da qualidade da educação pelo monitoramento de metas aprovadas no PNE – Plano Nacional de Educação e pelos planos estaduais de educação, além disso, auxilia na condução das políticas públicas.

Já especificamente no estado do Ceará, a unidade da federação tem desenvolvido, desde 1992, o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, neste, são utilizadas as matrizes de referências alinhadas com o SAEB a fim de verificar as competências e habilidades dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, estritamente, em língua portuguesa e matemática. Segundo Ceará (2021o), os dados referentes ao SPAECE possibilitam:

[...] “montar um quadro sobre os resultados da aprendizagem dos alunos, seus pontos fracos e fortes, e sobre as características dos professores e gestores das escolas estaduais. Em se tratando de uma avaliação de carac-

terística longitudinal, possibilita ainda acompanhar o progresso de aprendizagem de cada aluno ao longo do tempo.”

Desta forma, evidencia-se que desde os anos 90, progressivamente tem se ampliado a cultura de avaliação educacional, se projetando tanto a níveis nacional como estadual. Esse modelo baseado no sistema *accountability* e *benchmark* procura se justificar na necessidade da prestação de contas, por meio de fiscalização e responsabilidade, no qual as instituições precisam justificar o seu financiamento por meios de metas e gerenciamento das ações.

Sobre essa ação, podemos encontrar opositores, como Martínez (2019), que questionam fortemente o imaginário criado por essas políticas gerenciais que se baseiam em novas governanças e criam um modelo *top-down* (de cima para baixo), emergidas e difundidas por entidades internacionais como: Banco Mundial, OCDE, FMI, Unesco. Elas foram desenvolvidas na ideia de que a formulação de políticas educacionais baseadas em teste pode constituir para melhoria na qualidade de ensino, formadas a partir do imaginário do estado avaliador, as políticas transformam o conceito de “aprender a aprender” para a visão mercadológica do mercado global e nacional, convertendo a educação em um instrumento de alimentação econômica globalizada e neoliberal. Por outro lado, Veja Gil (2020), ao estudar os países pertencentes a OCDE, sobretudo os asiáticos, nórdicos e ibero-americanos, pressupõe e destaca lições aprendidas para se chegar ao alto rendimento, tais como, para o autor, a valorização da educação, a responsabilidade docente e a prestação de contas são fatores chaves para o desenvolvimento da educação. Desta forma, por essa perspectiva, problemas sociais e cultura não são decisivos no alcance do alto padrão de qualidade na educação e através do gerenciamento e árduo trabalho docente se chegar a altos padrões de qualidade.

Já no atinente a avaliação da aprendizagem, é preciso compreender que há diferenças precípuas na forma como esta tem sido trabalhada, sobre isso, Vianna (1982) e Pontes Jr et al. (2016) trazem a importância da diferenciação entre medir e avaliar, para o primeiro, são atribuídos valores numéricos, ou seja, corresponde a um processo quantitativo, que pode ou não gerar o avaliar, de acordo com seu juízo de valor; já o segundo caso, esse juízo de valor é primordial no processo, ou seja, julgar atividades sistematizadas por meio de critérios sobre características elegidas,

podendo ser baseada em dados quantitativos ou não, integrais ou parciais, dependendo sempre do contexto, para assim, identificar e coletar informações que permitam produzir alternativas para tomada de decisão.

Outro ponto importante, trazido por Pontes Jr et al. (2016), refere-se ao domínio evidente do exame na cultura escolar, os autores reforçam o uso termo pedagogia do exame proposto por Benevides e Vianna (2010) para enfatizar o caráter competitivo e classificatório, legitimado fortemente pela população em geral, cujo objetivo maior é o controle social. Sobre isso, Bourdieu e Passeron (1992) nos alertam sobre as características excludentes e competitivas desenvolvidas na escola por meio dos exames, cujo objetivo maior é a segregação social dos menos aptos, valorizando assim a cultura de mercado e controle, “camuflada” através de um falso processo meritocrático, assim como afirmam os Pontes Junior et al. (2016, p.66), “ênfatisa-se que todo processo meritocrático tem uma intenção política anterior e um impacto social posterior”.

Magalhães Junior (2015), se refere a cultura que compreende a avaliação como algo punitivo ou meramente de averiguação, este fato corresponde a uma visão limitada da avaliação e está presente entre todos os membros da comunidade escolar (pais, docentes, discentes e gestão), isso alude ao hábito de tirar e dar pontos, aplicar nota de acordo com comportamentos, entre outros. De modo contrário, o autor enfatiza que devemos conceber a avaliação como algo múltiplo que pode mudar de acordo com as finalidades e princípios norteadores, cujo objetivo maior é sempre julgar para tomada de decisões, não de forma negativa, mas sim de forma valorativa.

Sobre isso, Pontes Jr et al. (2016) enfatiza que na cultura da avaliação é exigido do docente conhecimento da área, da realidade, dos resultados e analisa as circunstâncias para melhor objetivar e planejar o ensino-aprendizagem.

“O professor tem o papel de gerir dados, mediar as ações de aprendizado e atuar na perspectiva de identificar, por meio de pesquisas, as dificuldades de aprendizagem dos alunos, além de buscar a inclusão de todos, motivando a participação e a continuidade nos desafios da aprendizagem, visando a transformação da realidade” (Pontes Junior et al. 2016, p.70).

Desta forma, seja por uma perspectiva *accountability* ou qualquer outra perspectiva, podemos verificar o papel central do docente no processo avaliativo precisa definido por critérios e objetivos com os quais o discente deverá se confrontar para

conseguir alcançar a aprendizagem. O docente precisa gerir muito bem o seu planejamento e ser guiado de acordo com os instrumentos e resultados apanhados durante todo o processo de aprendizagem; modificando, atualizando ou confirmando as ações quando necessário.

Assim como exemplifica Silva Neta, Magalhães Junior e Bessa (2019, p. 1156):

Avaliação é um procedimento imprescindível para auxiliar na interpretação dos dados quantitativos e qualitativos, com escopo na obtenção do julgamento de valor no decorrer do processo de aprendizagem, tendo por base o planejamento avaliativo, os objetivos, os critérios de correção, bem como a seleção e aplicação dos instrumentais, auxiliando o docente na tomada de decisão acerca de sua atividade formativa, objetivando, por fim, a aprendizagem dos estudantes.

Vivemos em uma sociedade marcada pelas diferenças sociais no qual a educação pode ser um farol para percepção da realidade e sua modificação, entendemos que para avaliar é preciso saber aonde queremos chegar e para isso devemos desenvolver um juízo de valor primordial para o processo de aprendizagem. A condução desse processo se dá no início da ação, através da definição do que se busca ao final do processo, para isso se aconselha que se eleja critérios claros que possam exprimir os resultados que se quer almejar.

Para isto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), lei nº 9.394/1996, no Art. 9, Inciso VI, assegura como dever da União, o processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental e médio, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino.

Além disso, Constituição Federal de 1988 (CF/88), Art. 206, inciso VII, a garantia do padrão de qualidade, princípio fundamental do ensino, precisa ser mensurada por meio da avaliação que deverá acompanhar de forma permanente o desempenho do discente segundo os parâmetros curriculares, sendo feitas intervenções e correção de fluxo quando necessário.

Consoante a distribuições das competências educacionais entre os entes da federação, a LDB incumbe a União editar normas comuns ou gerais, amplas e válidas para todo o País e aos estados baixar normas complementares, para o seu Sistema de Ensino, aos municípios, normas complementares para o seu sistema de ensino, e aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu

sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Assim, a avaliação interna e o rendimento escolar são responsabilidades da escola, por intermédio de seu Projeto Político Pedagógico (PPP), subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos, cujo objetivo é o acompanhamento sistemático e contínuo do processo de aprendizagem, conforme, os objetivos e metas definidos para cada nível e modalidade de ensino. À vista disso, cabe aos docentes a incumbência dos registros de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina, como identificação dos alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório.

Por último, é importante salientar que avaliação da aprendizagem são processos existentes conjuntamente que perfazem a aprendizagem do discente, todavia, são ações diferentes que auxiliam diretamente no desenvolvimento pessoal e acadêmico do aluno, bem como, materializa a atuação docente quanto à qualidade, eficiência e aspectos do de seu trabalho, e presta contas à sociedade.

### 3 Decretos do estado do Ceará em tempos de pandemia

Em 16 de março de 2020 foi promulgado o DECRETO Nº33.510, através deste o governador do estado do Ceará institui situação de emergência e dispõe sobre as medidas de contenção e enfrentamento da infecção humana gerada pelo novo corona vírus (Sars-Cov-2). Ao considerar a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) em 11 de março de 2020, a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde que promulga a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Decreto Federal n.º 7.616/2011, e o aumento substancial dos casos suspeitos e das confirmações de infecção, o governador decide pela necessidade da adoção de medidas e normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Desta maneira, o estado suspendeu diversas atividades por um período de 15 dias a contar do dia 19 de março, à vista disso, as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades das redes de ensino pública são totalmente cessadas, porém, antes mesmo do término do prazo, por meio de um novo DECRETO Nº33.532, de 30 de março de 2020, as suspensões foram prorrogadas.

das por mais 30 dias. Somando a isso, a partir do segundo decreto, houve a inclusão das instituições educativas privadas na descontinuidade de suas atribuições.

Neste momento é pertinente nos perguntarmos o porquê instituições educacionais de mesma finalidade são tratadas de forma distintas segundo suas bases de financiamentos, a citar, públicas e privadas. Fica evidente o tratamento desigual entre os entes, uma vez que se esperou 14 dias a mais para que se procedera o ato de interrupção dos diversos níveis educacionais na esfera privada.

Apesar das medidas implementadas pelo estado, a dispersão viral continuava a acontecer, as internações em UTIs, a falta de leitos e os óbitos agravavam a situação que culminou na política de isolamento rígido conforme, DECRETO Nº33.574 de 05 de maio de 2020, que consiste na limitação da circulação de pessoas e veículos em áreas e vias públicas.

Assim sendo, ocorre novamente a prorrogação por mais trinta dias das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, porém, o documento inova ao começar a propor a introdução de atividades de natureza remota, como cita § 2º do Art. 3º, “ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual” (CEARÁ, 2020c).

Interessante frisar, que as aulas foram suspensas no dia 16 de março, todavia, o primeiro documento que regulou o preparo as atividades remotas deu-se apenas em 5 de maio, ou seja, 42 dias após as interrupções das atividades presenciais. Isso pode demonstrar duas possibilidades no transcurso do período, a primeira que as expectativas dos órgãos reguladores da pandemia e de educação não previam a extensão tão larga da pandemia, e a segunda, o despreparo das instituições em lida com algo tão novo e resistente.

Em 22 de julho, após 95 dias que o primeiro decreto encerrou as atividades presenciais, praticamente na metade do ano letivo (100 dias), o Conselho Estadual de Educação do estado do Ceará (CEE) por meio do PARECER Nº: 0205/2020, orienta a continuidade das atividades remotas até o final do ano.

Naquele momento, fica claro que a pandemia advinda do vírus (Sars-Cov-2) segundo projeções OMS e Secretária de Saúde do Ceará não cessará a curto prazo, desta forma, as instituições que eligirem continuar suas atividades de remotas conforme determinação do CEE, estarão amparadas pelo conselho e se guiarão por três

princípios basilares: equidade, flexibilização e inclusão, permanecendo compelida a realizar os registros legais de frequência pela devolutiva das atividades, além de avaliar habilidades e competências adquiridas.

Para o amparo, o CEE baseou-se no Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020 que recomenda a adoção de várias medidas como: reorganização dos ambientes virtuais de aprendizagem, utilização das tecnologias disponíveis nas instituições ou redes de ensino; realização de atividades on-line síncronas; oferta de atividades on-line assíncronas; realização de testes on-line ou por meio de material impresso; utilização de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens e utilização de mídias sociais de longo alcance (CEARÁ, 2020a).

Relativo a ampliações dos usos das tecnologias em sala de aula, Fontana, Rosa e Kauchakje (2020) indicam que a crise gerada pela pandemia possibilitou novas oportunidades para docentes desenvolverem novos recursos metodológicos e alerta para a oportunidade de efetivação do ensino híbrido após a pandemia. Segundo os autores poderá surgir duas oportunidades em disputa, uma pela disseminação de uma modalidade a distância a partir do aprimoramento destas plataformas de ensino virtual, e a outra para os interessados na educação como bem do mercado.

Sobre isso, o governo do estado do Ceará, através de convênios, aderiu ao pacote G Suíte (Google), que corresponde a uma plataforma que oferece uma série de ferramentas como Google Sala de Aula, *Drive*, *Meet*, *Gmail*, *Hangout* e Agenda para dar suporte aos estudos realizados na residência dos discentes e aos docentes. Além disso, foi criado o Programa Vamos Aprender, que propôs a utilização de recursos e conteúdos educacionais digitais a serem veiculados em emissoras de radiodifusão (TVC e TV Assembleia) e disponibilizados em plataformas digitais. Estas ações possibilitaram o registro de frequência e o acompanhamento de sua aprendizagem (MOTA, 2020). Ademais, a fim de tentar melhorar a situação de acesso e equidade dos discentes das instituições públicas, o estado do Ceará investiu quase 30 milhões na compra de pacotes de internet para que os alunos de baixa renda possam acessar o ensino remoto (CEARÁ, 2020j).

Por meio do DECRETO N°33.730, de 29 de agosto de 2020, houve a primeira liberação das aulas presenciais para educação infantil privada de forma facultativa

aos alunos e responsáveis, limitada a 30% da capacidade das salas e sem contato físico entre os discentes. Da mesma forma, um mês depois, o DECRETO Nº 33.742, de 20 de setembro de 2020, libera as atividades presenciais a partir de 1º de outubro as turmas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), 1º, 2º e 9º ano do ensino fundamental e 3º ano do Ensino Médio, também limitados a 35% e sem contato, contudo, esse processo se deu apenas na Região de Saúde de Fortaleza. Já o DECRETO Nº33.783, de 25 de outubro de 2020, amplia a educação infantil para 75%. Por último, a continuidade da ampliação deu-se no DECRETO Nº33.790, de 31 de outubro de 2020, com o qual iniciou-se as aulas do 3º ao 8º anos do ensino fundamental e a liberação do funcionamento das instituições educativas no interior. Essas diretrizes perduraram até o fim do ano. Ainda é importante frisar que ficaram excluídos da possibilidade do ensino presencial as turmas de 1º e 2º do médio.

No ano seguinte, em 21 de janeiro de 2021, mediante o DECRETO Nº33.904, o ano letivo 2021 começou com a liberação das turmas de infantil (75%), ensino fundamental (35%), EJA (25%) e ensino médio (35%), de igual modo, manteve-se as diretrizes do ano anterior e cumprimento de das normas sanitárias. Ademais, em 06 de fevereiro, DECRETO Nº33.927, são libera as porcentagens para 50% para o ensino fundamental, médio e EJA.

Todavia, em 17 de fevereiro 2021, segundo DECRETO Nº33.936, há novamente um retrocesso da abertura e ampliação do atendimento presencial, as aulas presenciais são novamente suspensas nas instituições públicas e privadas, instaurando mais uma vez o regime de ensino remoto, salvo nos casos de impossibilidade dos mesmos. Tal fato deve-se após verificação do aumento no número de casos.

Em 10 de abril, DECRETO Nº34.031, ocorre um novo esforço de a reabertura das escolas nas etapas do ensino infantil e fundamental (séries 1º e 2º), limitados à 35% da capacidade máxima. A posterior, o DECRETO Nº34.043, de 24 de abril de 2021, amplia a liberação do ensino fundamental para 40% da capacidade e em 12 de junho de 2021, DECRETO Nº34.103, libera as atividades de ensino médio e demais séries para 50% da capacidade máxima.

Paralelamente a política de abertura e retorno presencial, o governo cearense através do programa Ceará Educa Mais: Conectividade, procurou ampliar as condições de acesso às ferramentas digitais. As escolas recebem kits que possibilitam a

gravação de aulas e os alunos receberam *tablets* para assisti-las, essa política agiu de forma complementar a política anterior dos chips com pacotes de internet.

Além disso, a fim de garantir a retomada das atividades escolares presencialmente de forma mais segura o estado do Ceará, no dia 29 de maio, iniciou a quarta da fase de vacinação com os quais foram incluídos os profissionais da educação como grupo prioritário. Desta forma, o governo assumiu o compromisso de aumentar a segurança do retorno as aulas de presenciais. Assim, após o início do período de vacinação docente, a Portaria nº 0492/2021 – Gabinete/Seduc, em consonância com os decretos governamentais, disciplinou medidas para o segundo semestre letivo de 2021 e para os professores dessa rede, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pela Covid-19.

Após o avanço da vacinação e o controle do nível de infecção, a progressão da capacidade máxima discente em sala de aula foi para 70% em todos os níveis da educação básica, DECRETO Nº34.222, de 04 de setembro de 2021, seguida depois pelo DECRETO Nº34.254, de 18 de setembro de 2021, que progrediu a extensão para 100% em todos os níveis de ensino, respeitando o distanciamento.

Por sua vez o DECRETO Nº34.279, de 02 de outubro de 2021, ampliação ainda mais e caminha no sentido de determinar a transição do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para as avaliações, assegurando aos que comprovarem com atestado médico ou relatório, a não possibilidade de retornar as atividades presenciais, o direito de continuar em atividade híbrida. Por último, o Decreto nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, retira qualquer limitação ao quantitativo discente em sala de aula, desde que seja exigido o passaporte de vacina, para alunos, professores e colaboradores com idade igual ou superior a 12 anos.

Neste momento, é importante citar que o ano de 2021, foi um ano de aplicação do SAEB, prova esta que diagnostica o nível de proficiência e aprendizagem dos discentes, segundo seu nível de conhecimento foi adquirindo em matemática e português, e procura analisar os resultados segundo seus testes e dados levantados. Essa avaliação externa possivelmente acelerou as políticas públicas de retorno ao ensino presencial, uma vez que a avaliação nacional está ligada ao cumprimento do PNE e diretamente a aplicação de recursos financeiros nos estados.

#### 4 Conselho Estadual de Educação do Ceará e seus pareceres reguladores durante a pandemia

Ao confrontar as consequências trazidas pelo período, o CEE emiti em 10 de novembro 2020, o PARECER: 0299/2020, no qual orienta o fim do ano letivo 2020 e outras providências. Segundo este, os sistemas de ensino e as redes escolares precisaram buscar alternativas que pudessem reduzir as perdas de aprendizagem e considerar a excepcionalidade do momento pandêmico vivido, assim como também a flexibilidade legal do cumprimento dos 200 dias letivos, consoante art. 2º, da Lei nº 14.040/2020, no qual se exige apenas o cumprimento das 800 horas. Além disso, o CEE propõe a adoções do *continuum* curricular de 2 séries ou anos escolares contínuos, permitindo dessa maneira que o ano letivo 2020 seja terminado em 2021 ou a construção de classes multisseriadas que naturalmente romperia com o modelo ano/série empregados nas secretarias de educação. Tais decisões podem ser amparadas pelo art. 23 da LDB nº. 9.394/1996 que permite regimes diferenciados e flexíveis de organizações curriculares, ratificado pelo Parecer CNE/CP nº.15/2020.

Com a proposta do *continuum* curricular e/ou classes multisseriadas, o CEE propôs a priorização dos componentes curriculares necessários ao ano seguinte, todavia, o conselho reitera a autonomia dos estados e municípios e sua competência legal para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, segundo art. 10, inciso V, da LDB nº 9.394/1996.

Ademais, o PARECER nº 0299/2020 regula três situação para o termino do ano letivo: na primeira, são as escolas que cumpriram todas as 800h obrigatórias, cumpriram suas matrizes e objetivos educacionais, que conseguiram desenvolver competências e habilidades nos discentes, para estas é recomendado que as avaliações não tenham caráter reprovativo, uma vez que em muitos casos não foi de responsabilidade dos discentes o seu absenteísmo; na segunda situação, são as escolas que cumpriram as 800h, todavia, as situações pedagógicas dos discentes variaram em entre aqueles que obtiveram interação pedagógica estudante e professor de forma satisfatória e aqueles cuja interação pedagógica estudante e professor se deu de forma não satisfatória ou com ausência de interação, para o primeiro caso o discente deverá ser promovido a série seguinte, já no segundo caso deverá se classificado para série seguinte; por último, a situação das escolas que não cumpriram com

as 800 horas obrigatórias que deverão classificar os discente para os anos subsequentes, contudo, dever-se-á fazer avaliação diagnóstica e formativa dos conteúdos assimilados durante o ano letivo e a previsão da correção do fluxo no ano letivo 2021/2022 com um programa de recuperação paralela.

Neste contexto vale a pena salientar que a avaliação escolar ao decorrer do tempo se deu através da interação dos estudantes via on-line, por distintos meios de atividades síncronas (*Meet*), a entrega de atividades físicas (quantos havia contato com a família e não interação virtual) e as atividades assíncronas (*GoogLeClass* e/ou *WhatsApp*), ou seja, a avaliação caminhou para um processo multifacetado de possibilidades, mas se resumiu a critérios objetivos com os quais bastava que os discentes entregassem ou se apresentassem em qualquer uma das possibilidades acima descritas para assim ser encaminhado a série subsequente.

O PARECER nº 0299/2020 ainda prevê que na situação de um aluno classificado em uma determinada escola se transferir a outra, este deverá fazer o exame de classificação na nova escola, visto que o modelo de classificação prenuncia a correção do fluxo no ano subsequente, sem embargo, caso o mesmo permaneça na mesma escola, esta se encarregará da correção.

Por último, no ano de 2020, é importante frisar que os documentos legais e afins procuraram garantir o *continuum curricular* discente, assegurando a recuperação ao longo do ano de 2021 e sua promoção ao ano subsequente, deste modo, suas perdas de aprendizagem continuarão a ser consideradas e corrigidas a posterior, recorrendo a ideia da aplicação de dois anos em um por meio da classificação. Todavia, pode-se verificar prejuízo ao discente no terceiro ano do ensino médio, etapa final da educação básica, pois, os alunos que forem classificados nesta série, não terão outro ano para recuperar o que não foi aprendido.

Sobre isso, Arruda (2020) teve comentários críticos ao encaminhamento difuso das diretrizes aplicados pelo Ministério da Educação, todavia, também reitera a singularidade da pandemia na compreensão da aplicabilidade da educação remota, uma vez que esta não se restringe à existência ou não de acesso tecnológico, mas da complexidade representada por toda uma sociedade confinada, com suas peculiaridades e fragilidades próprias.

Desta forma, fica claro por meio dos documentos legais que a avaliação da aprendizagem, no ano de 2020, ficou em segundo plano, todos os esforços foram concentrados na tentativa de trazer ao aluno de volta para escola e garantir a continuidade do fluxo escolar, colocando assim, as correções das deficiências e conteúdos não aprendidos para ano subsequente. Sobre isso, Magalhães Junior (2015) enfatiza a necessidade da coleta de informações por meio de instrumentos que possam guiar as tomadas de decisões e retificar o que foi perdido no ano anterior. Além disso, Gatti (2003) e Pontes Jr et al. (2016) reitera a importância do docente nessa empreitada, sendo um sujeito que identifica, média, motiva e inclui todos no processo de aprendizagem.

No tocante ao término do ano 2021, o CEE, PARECER N° 0386/2021, de 17 novembro 2021, regula o ano letivo de forma semelhante ao CEE, PARECER n° 0299/2020 mantendo a flexibilização dos 200 dias letivos e a rigidez das 800 horas; regulando o processo de aprovação e classificação nas três situações: as escolas que cumpriram todas as 800h obrigatórias, a situação das escolas que não cumpriram com as 800 horas obrigatórias e deverão classificar os discentes para os anos subsequentes e as escolas que cumpriram as 800h, todavia, as situações pedagógicas dos discentes variaram em entre aqueles que obtiveram interação pedagógica estudante e professor de forma satisfatória; a regulamentação do reordenamento da trajetória escolar por meio de um *continuum curricular* que contemple os conhecimentos letivos que deveriam ser aprendidos em 2020 e 2021, estendendo-os a 2022 ou 2023.

Além disso, o parecer também reitera a promoção automática dos alunos de 1°, 2° do ensino fundamental, conforme PARECER n° 0299/2020; porém, diferentemente do anterior, o atual parecer não mantém a aprovação automática no 9° série do ensino fundamental e 3° ano do ensino médio, contudo, recomendação para as escolas realizem a busca ativa até os primeiros dias do ano letivo de 2022, para assim evitar o abandono das nossas crianças e jovens. Assim, pressupõe o documento que mesmo após o final do ano letivo 2021, no início do ano letivo 2022, caso aluno aparecesse, o mesmo deverá ser feito avaliações diagnósticas e recuperação das aprendizagens ao referido aluno.

Considerando o entendimento de Pontes Jr et al. (2016), Magalhães Junior (2015), Silva Neta, Magalhães Junior e Bessa (2019) e Vianna (1982), a avaliação educacional apresenta um sentido valorativo, por meio da comparação entre o desempenho do discente e os objetivos preestabelecidos, sendo imprescindível a aquisição da análise do juízo de valor e a busca de critérios de correção e confirmações dos acertos, auxiliada, sempre, por instrumentos que auxiliam nas atividades formativas. À vista disso, verificamos que ainda que no ano de 2021 houve aumento do suporte de equipamentos eletrônicos e pacotes de acesso à internet, e posteriormente, o retorno das aulas presenciais após a metade do ano letivo, todavia, os documentos legais e afins focaram-se em garantir a continuidade sequencial do discente empurrando novamente a série subsequente e propondo a correção da aprendizagem no ano seguinte, assim como se deu em 2020.

**QUADRO 1. Síntese cronológica das publicações.**

DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
PORTARIA nº 188	03/02/2020	Emergência em saúde pública
DECRETO Nº33.510	16/03/2020	Isolamento social, suspensões de atividades presenciais na escola
PARECER CNE/CP nº 5/2020	28/04/2020	Reorganizar os calendários escolares
DECRETO Nº33.574	05/05/2020	Introdução de atividades de natureza remota
PARECER Nº: 0205/2020	22/07/2020	Orienta a continuidade das atividades remotas até o final do ano
DECRETO Nº33.730	29/08/2020	Liberação das aulas presenciais, educação infantil privada(facultativa)
PARECER: 0299/2020	10/11/2020	Orienta o fim do ano letivo
DECRETO Nº33.904	21/01/2021	Início do ano letivo 2021
DECRETO Nº33.936	17/02/2021	Aulas presenciais são suspensas, retorno do ensino remoto.
DECRETO Nº34.031	10/04/2021	Reabertura do ensino presencial
DECRETO Nº34.222	04/09/2021	Progressiva extensão para 100% presencial, respeitando o distanciamento social
PARECER Nº 0386/2021	17/11/2021	Orienta o fim do ano letivo

Fonte: Elaboração própria.



Em resumo, podemos verificar que por um período de quase dois anos os discentes percorreram ciclos que alternavam entre fechamento das escolas, atividades online e retorno às atividades presenciais. Tal fato representou com clareza que os mecanismos de aprendizagem e avaliação foram seriamente prejudicados pelas inconstantes flexibilidades, limitações e implicações na execução do ensino emergencial (SENRA e SILVA, 2020), fato este percebido, sobretudo, pelos documentos emitidos pelo CEE ao propor a classificação dos alunos e a correção da aprendizagem nas séries seguintes.

## 5 Considerações Finais

O contexto vivenciado pela escola durante o ano de 2020/2021 tem demonstrado a necessidade de se reinventar a escola em todos os setores, a realidade do ensino a distância tornou-se a realidade de todos os níveis educacionais durante o período superior a um ano para qualquer discente. A continuidade dos problemas enfrentados e os impactos ocasionados pela pandemia tem apresentado um cenário educacional extremamente crítico, apesar do esforço laborioso das comunidades escolares, nessas circunstâncias de atividades presenciais, híbridas e à distância nas escolas.

Neste momento, é preciso considerar que as ações e os suportes foram e são desiguais entre os estudantes de redes públicas e privadas; entre as redes escolares, assim como as próprias diferenças no aprendizado entre os alunos e seus cognitivos, resiliência, motivação e habilidades para aprender no presencial ou remoto de maneira autônoma; entre aqueles que lograram mais acompanhamento dos responsáveis; as desigualdades entre as distintas redes e escolas; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola; as diferenças entre os sistemas de ensino; as diferenças no acesso à internet, aulas síncronas ou assíncronas; entre outros parâmetros. Tudo isso tem o poder de ampliar, confirmar ou manter desigualdades educacionais existentes.

Sobre isso, pode-se perceber que houve a tentativa de reduzir essas disparidades por meio de políticas públicas, entretanto, apesar desses esforços, muitos estudantes não estavam conseguindo acessar a escola ou não conseguiam se adaptar

a esse modelo de ensino remoto. A preocupação com o abandono e evasão escolar fez crescer a necessidade de se instituir programas de busca ativa que pudessem retornar os alunos às atividades escolares, mesmo que remotas (CNE/CP PARECER N° 05/2020, CEE, PARECER N°: 0205/2020). Assim sendo, a busca ativa e gestão articulada precisaram ser os principais instrumentos utilizados nas escolas. Os documentos legais e afins apoiaram as ações dos sistemas de ensino, redes e escolas; propondo o acolhimento ao discente, professores e demais profissionais da escola; a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas para compreender o nível escolar dos estudantes; a realização de ações de fortalecimento e recomposição das perdas de aprendizagem; assim com a flexibilização do cumprimento do ano letivo e sua terminalidade através do ajustamento curricular.

No entanto, podemos verificar ao decorrer do fim dos anos pandêmicos (2020 e 2021) que o Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) por meio dos Pareceres n° 0299/2020 e n° 0386/2021, restringiu o processo avaliativo a avaliações diagnósticas, promovendo em alguns casos a aprovação automática e em outros assumindo a impossibilidade de se avaliar os discentes em decorrência de sua ausência em qualquer tipo de ensino, para isto o conselho propôs a classificação ou aprovação dos alunos ao ano subsequente com correção dos conteúdos nos anos consecutivos. Assim sendo, fica evidente que não se pôde durante esses dois anos de pandemia, desenvolver a avaliação educacional no sentido valorativo, no juízo de valor, na correção dos objetivos pretendidos, assim como, a avaliação formativa, tão prescindível ao processo educativo.

Destarte, é inequívoco a exigência em todos os níveis de ensino, hoje mais do que nunca, de processos sérios de avaliação da aprendizagem em 2022 que possam auxiliar no processo de desenvolvimento e retomada do processo de ensino-aprendizagem. Poderemos ter noções mais precisas, contudo não exatas, dessas perdas após a divulgação do SAEB 2021, e assim tentar corrigir ou ao menos minimizar esses prejuízos desse período. Deve-se ficar claro que em nenhum momento se culpabilizou qualquer instituição ou pessoa pela pandemia do vírus (Sars-Cov-2) e as perdas da aprendizagem, haja visto que há situações alheias e imprevisíveis que estão além das nossas ações, o que se precisa atualmente é regressar à aplicação de avaliação de aprendizagem seguindo critérios valorativos e definidos confor-

me juízo de valor para assim retornar aos objetivos prescritos anteriormente segundo o PNE.

## Referências

ARRUDA, E. P. Educação remota emergencial: elementos para políticas públicas na educação brasileira em tempos de Covid-19. **Em Rede-Revista de Educação a Distância**, v. 7, n. 1, p. 257-275, 2020. DOI: <https://doi.org/10.53628/emrede.v7.1.621>

BOURDIEU, P. PASSERON, J. C. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. 3º Ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves editora, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno (CNE/CP). Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 jun. 2020.

BRASIL. DECRETO Nº 7.616, 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 04 fev. 2020. 18 nov 2011.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 13. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 04 fev. 2020.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb> Acesso em: 15 dez 2021.

CEARÁ, Conselho Estadual de Educação. **PARECER nº 0299/2020/CE**. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/download/pareceres-2020/>. Acesso em: 28 dez 2020a.



CEARÁ, DECRETO Nº33.510, 16 de março de 2020. Decreta emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo corona vírus. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2020b.

CEARÁ, DECRETO Nº33.531 de 30 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas adotadas pelo estado do Ceará para contenção do avanço do novo corona vírus, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2020c.

CEARÁ, DECRETO Nº33.574 de 05 de maio de 2020. Institui, no município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à covid – 19, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2020d.

CEARÁ, DECRETO Nº33.617, de 06 de junho de 2020. Prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2020e.

CEARÁ, DECRETO Nº33.730, de 29 de agosto de 2020. Prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2020f.

CEARÁ, DECRETO Nº 33.742, de 20 de setembro de 2020. Prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2020g.

CEARÁ, DECRETO Nº33.783, de 25 de outubro de 2020. Prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2020h.

CEARÁ, DECRETO Nº33.790, de 31 de outubro de 2020. Prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2020i.

CEARÁ, Conselho Estadual de Educação. **PARECER Nº 0386/2021/CE**. Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/download/pareceres-2021/> Acesso em: 28 dez 2021a.

CEARÁ, DECRETO Nº33.904, de 21 de janeiro de 2021. Dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid –19, no estado do Ceará, e dá outros providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021b.

CEARÁ, DECRETO Nº33.927, de 06 de fevereiro de 2021. Prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da

Covid –19, no estado do Ceará, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021c.

CEARÁ, DECRETO Nº33.936, de 17 de fevereiro de 2021. Prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid –19, no estado do Ceará, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021d.

CEARÁ, DECRETO Nº34.031, de 10 de abril de 2021. Prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid – 19, no estado do Ceará, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021e.

CEARÁ, DECRETO Nº34.043, de 24 de abril de 2021. Mantém as medidas de isolamento social rígido contra a Covid – 19 no estado do Ceará, com liberação de atividades. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021f.

CEARÁ, DECRETO Nº34.103, de 12 de junho de 2021. Mantém as medidas de isolamento social rígido contra a Covid – 19 no estado do Ceará, com liberação de atividades. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021g.

CEARÁ, DECRETO Nº34.222, de 04 de setembro de 2021. Mantém as medidas de isolamento social rígido contra a Covid – 19 no estado do Ceará, com liberação de atividades. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021h.

CEARÁ, DECRETO Nº34.222, de 04 de setembro de 2021. Mantém as medidas de isolamento social rígido contra a Covid – 19 no estado do Ceará, com liberação de atividades. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021i.

CEARÁ, DECRETO Nº34.254, de 18 de setembro de 2021. Mantém as medidas de isolamento social rígido contra a Covid – 19 no estado do Ceará, com liberação de atividades. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021j.

CEARÁ, DECRETO Nº34.279, de 02 de outubro de 2021. Mantém as medidas de isolamento social rígido contra a Covid – 19 no estado do Ceará, com liberação de atividades. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021k.

CEARÁ, DECRETO Nº34.279, de 02 de outubro de 2021. Mantém as medidas de isolamento social rígido contra a Covid – 19 no estado do Ceará, com liberação de atividades. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021l.

CEARÁ, DECRETO Nº34.418, de 27 de novembro de 2021. Mantém as medidas de isolamento social rígido contra a Covid – 19 no estado do Ceará, com liberação de atividades. **Diário Oficial do Estado do Ceará**. Fortaleza, CE, 2021m.

CEARÁ. **Secretaria de Educação do Ceará**. Estudantes da rede de ensino do Governo do Ceará começam a receber os chips com pacotes de internet, 2020j. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2020/12/22/estudantes-da-rede-de-ensino->



[do-governo-do-ceara-comecam-a-receber-os-chips-com-pacotes-de-internet/](#)  
Acesso em: 02 dez 2021.

CEARÁ. **Secretaria de Educação do Ceará**. Vamos Aprender, 2020n. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/vamos-aprender/> Acesso em: 02 dez 2021.

CEARÁ. **Secretaria de Educação do Ceará**. SPAECE. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/spaece/> Acesso em: 02 dez 2021o.

FONTANA, M. I.; ROSA, M. A.; KAUCHAKJE, S. A educação sob o impacto da pandemia-COVID 19: uma discussão da literatura. **Revista Práxis**, v. 12, n. 1 (sup), 2020. DOI: <https://doi.org/10.47385/praxis.v12.n1sup.3506>

MAGALHÃES JUNIOR, A. G. **Avaliação na Educação a Distância**. Fortaleza: Editora da Universidade Estadual do Ceará – EdUECE, 2015.

MARTÍNEZ, C. R. The construction of an imaginary on educational improvement: School justice and globalization. **Education Policy Analysis Archives**, v. 27, p. 24, 2019. DOI: <https://doi.org/10.14507/epaa.27.3168>

MOTA, B. Parceria entre Seduc e Google permite acesso de estudantes e professores a ferramentas educacionais online. **Secretaria de Educação do Estado do Ceará**, 2020. Disponível em: <https://www.seduc.ce.gov.br/2020/04/02/parceria-entre-seduc-e-google-permite-acesso-de-estudantes-e-professores-a-ferramentas-educacionais-online/> Acesso: 15 dez 2021.

PONTES JUNIOR, J. A. F. et al. Da Pedagogia do Exame à Cultura da Avaliação no Processo de ensino-aprendizagem. **Revista Educação e Linguagem**, v. 3, p. 63-73, 2016. Disponível em: [http://www.fvj.br/revista/wp-content/uploads/2017/05/6\\_EDUC\\_20161.pdf](http://www.fvj.br/revista/wp-content/uploads/2017/05/6_EDUC_20161.pdf) Acesso em: Acesso em: 02 dez 2021.

SENRA, V. B. C.; SILVA, M. S. da. A educação frente à pandemia de COVID-19: atual conjuntura, limites e consequências. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 12, p. 101771–101785, 2020. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n12-608>

SILVA NETA, M. L. S.; MAGALHÃES JUNIOR, A. G.; BESSA, M. J. C. Práticas avaliativas: uma pesquisa nos cursos de formação docente. **Revista Eletrônica de Educação**, v.13, n.3, p. 1156-1169, set. /dez. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.14244/198271992870>

VIANNA, H. M. Avaliação Educacional: Problemas Gerais e Formação do Avaliador. **Revista Educação e Seleção**, n. 5, p. 9-14, jan./jun. 1982.

i **César Mateus Lopes de Sales e Silveira**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4686-0092>

Professor efetivo da rede estadual do estado do Ceará, Mestre em Planejamento e Políticas Públicas (UECE), Especialista em Educação Física Escolar (UFC) e em Gestão Escolar (UFC).

Contribuição de autoria: sistematização de dados e escrita científica do texto.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3141350841941701>

E-mail: [cmcesarmateus@gmail.com](mailto:cmcesarmateus@gmail.com)

Como citar este artigo (ABNT):

SILVEIRA, C. M. L. de S. e. Reflexões e ações da avaliação da aprendizagem no Ceará: um breve histórico das implicações educacionais no período pandêmico. **Revista de Instrumentos, Modelos e Políticas em Avaliação Educacional**, v. 3, n. 2, p. e022013, 2022. DOI: <https://doi.org/10.51281/impa.e022013>

Recebido em 29 de julho de 2022

Aprovado em 12 de outubro de 2022

Publicado em 06 de novembro de 2022